

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 010, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), na sua Trecentésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de abril de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988), que determina, em seu Art. 196, que a promoção da saúde, bem como sua proteção e recuperação deve ser garantida pelo Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

considerando a necessária defesa dos direitos humanos e dos usuários dos serviços públicos, assim como o compromisso com as diversas pautas do campo da saúde e grupos sociais que lutam contra iniquidades e opressões;

considerando que em 03 de abril de 2018 o Exmo. Ministro Gilmar Mendes, participando do IV Fórum Jurídico de Lisboa, em Portugal, citou que “uma Corte Suprema não deve estar indiferente ao que ocorre no mundo externo (...) não pode ter um tipo de autismo ocupacional, isto é evidente”;

considerando que a declaração do Ministro do Supremo Tribunal Federal brasileiro não se coaduna com os sensíveis avanços da nossa sociedade no que se refere ao respeito às pessoas com deficiência;

considerando que vivemos em um país democrático, organizado formalmente como Estado de Direito, e a necessidade de vivenciá-lo em nossas atitudes e referências ao outro, notadamente quando no exercício da coexistência respeitosa com a alteridade constitutiva da realidade social;

considerando que as pessoas com transtorno do espectro autista exigem respeito, por entenderem que assim lhes garante a Constituição e, mais do que isso, que o dever de respeito ao outro é regra basilar ao convívio social e deve ser salvaguardado pelas autoridades públicas; e

considerando que os magistrados, em todas as esferas do Judiciário, têm a liberdade de se expressar como todos os demais cidadãos, o que não lhes garante a prerrogativa de exporem opiniões discriminatórias ou de apologia aos preconceitos históricos de nossa sociedade, mas pelo contrário, a atividade que escolheram lhes impõe uma série de limitações, de natureza normativa, presentes no Código de Ética da Magistratura, dentre as quais o dever de manter a integridade de sua conduta e o de comportar-se em sua vida privada de modo a dignificar a função de magistrado.

Vem a público:

Repudiar as declarações pejorativas e preconceituosas do Ministro Gilmar Mendes, ao apropriar-se, indevidamente, da palavra autismo, empregando o termo de maneira inadequada e vexatória.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de abril de 2018.